

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 04/2021 SESSÃO ORDINÁRIA 08/03/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 015/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal. Processo nº 15697.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 016/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Processo nº 15703.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 017/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Processo nº 15704.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 018/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Processo nº 15705.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 103/2020 - GERALDO LUIS DE MORAES - Institui os "Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 - PIB 3x3", espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 103/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 003/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 003/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 008/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 002/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 008/2021 - pela aprovação. Processo nº 15666.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 033/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 033/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 010/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 009/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 005/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 005/2021 - pela aprovação. Processo nº 15720.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 034/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 034/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 011/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 010/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 006/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 006/2021 - pela aprovação. Processo nº 15721.

8 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2020 - GERALDO LUIS DE MORAES - Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta Rio-Clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do Evento Solidário Ironbem. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 002/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 002/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 007/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 001/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 007/2021 - pela aprovação. Processo nº 15680.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

PROCESSO Nº 15697

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio do Gabinete de Gestão Integrada daquele Município, para fins de cooperação entre ambos com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo Único - O convênio autorizado por esta Lei tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental, de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e da proteção, defesa e preservação dos animais dos Municípios, bem como, cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo, através das respectivas Guardas Civis, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente, as cláusulas deste convênio e o plano de trabalho anexo ao convênio.

Artigo 2º - O convênio autorizado por esta Lei não importará ônus às partes, sendo que cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/03/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

PROCESSO Nº 15703

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.401.199,26 (Dois milhões quatrocentos e um mil cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), para dar atendimento a despesas com Folha de Pagamento - FUNDEB.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação

07.04 - FUNDEB

07.04.12 - Educação

07.04.12.361 - Ensino Fundamental

07.04.12.361.2001- Gestão das Políticas de Educação

07.04.12.361.2001.2303 - 3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 2.401.199,26

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com transferência de recursos financeiro do FUNDEB, recebido no exercício de 2020, sendo que este valor é a diferença do que foi previsto e recebido a maior pelo Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/03/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

PROCESSO N° 15704

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.127.960,01 (Seis milhões cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta reais e um centavo), para dar atendimento a despesas com manutenção das Unidades Escolares com Transferência de Recursos do FNDE - Salário Educação - QSE.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação	
07.02 - Ensino Fundamental	
07.02.12 - Educação	
07.02.12.361 - Ensino Fundamental	
07.02.12.361.2001- Gestão das Políticas de Educação	
07.02.12.361.2001.2250.3390 - Manutenção das Unidades Escolares	2.042.653,33
07.00 - Secretaria Municipal da Educação	
07.03 - Educação Pré Escolar e Creches	
07.03.12 - Educação	
07.03.12.365 - Educação Infantil	
07.03.12.365.2001- Gestão das Políticas de Educação	
07.06.12.365.2001.2299.3390 - Manutenção das Unidades Escolares - Creche	2.042.653,34
07.06.12.365.2001.2300.3390 - Manutenção das Unid. Escolares - Pré Escola	2.042.653,34

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com transferência de recursos financeiro do FNDE - Salário Educação - QSE, recebido no exercício de 2020, sendo que este valor é a diferença do que foi previsto e recebido a maior pelo Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/03/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

PROCESSO Nº 15705

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.472.410,98 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos), para suplementar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

11.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	
11.02 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	
11.02.08.243.4002.2209.3350 - Parcerias	691.974,08
11.02.08.243.4002.2209.4450 - Parcerias	691.974,08
11.02.08.243.4002.2284.3390 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolesc.	50.000,00
11.03 - Fundo Municipal de Assistência Social	
11.03.08 - Assistência Social	
11.03.08.244 - Assistência Comunitária	
11.03.08.244.4002 - Gestão de Desenvolvimento Social	
11.03.08.244.4002.2192.3390 - Piso Básico Fixo	134.838,78
11.03.08.244.4002.2192.4490 - Piso Básico Fixo	50.000,00
11.03.08.244.4002.2323.3390 - Proteção Social Básica - COVID19	254.296,54
11.03.08.244.4002.2323.4490 - Proteção Social Básica - COVID19	150.000,00
11.03.08.244.4002.2324.3390 - Proteção Social Especial - COVID19	30.000,00
11.03.08.244.4002.2324.4490 - Proteção Social Especial - COVID19	38.278,84
11.03.08.244.4002.2199.3390 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	7.556,28
11.03.08.244.4002.2283.3390 - BPC na Escola	5.600,14
11.03.08.244.4002.2325.3390 - Ações do COVID no SUAS - Aquisição de EPI	64.014,06
11.03.08.244.4002.2327.3390 - Ações do COVID no SUAS - Aquisição de Alimentos	91.541,08
11.03.08.244.4002.2326.3390 - Ações do COVID no SUAS	309.047,20
11.03.08.244.4002.2326.4490 - Ações do COVID no SUAS	100.000,00
11.03.08.244.4002.2191.3390 - Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos	20.000,00
11.03.08.244.4002.2191.4490 - Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos	26.000,00
11.03.08.244.4002.2255.3390 - PAIFI	27.503,03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

11.03.08.244.4002.2255.4490 - PAIFI	30.000,00
11.03.08.244.4002.2256.3390 - PAEFI	19.647,82
11.03.08.244.4002.2209.3350 - Parcerias	477.987,06

11.04 - Fundo Municipal do Idoso	
11.04.08.241.4002.2209.3350 - Parcerias	437.076,00
11.04.08.241.4002.2209.4450 - Parcerias	437.075,99
11.04.08.241.4002.2319.3390 - Conselho Municipal do Idoso	328.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido durante o exercício de 2020 pelo Fundo Nacional de Assistência Social e pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/03/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103/2020

Institui os "Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 - PIB 3X3", espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no município de Rio Claro.

Art. 1º – Institui os "Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 - PIB 3X3", espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade "Basquete3x3" em Centros Esportivos, Quadras, Escolas Públicas Municipais, onde serão oferecidos aos municípios, usuários desses equipamentos, a oportunidade de iniciação esportiva.

Art. 2º – Institui o "Programa PIB 3x3", que terá por fim:

I - Implantar os "Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 – PIB 3X3" em Centros Esportivos Municipais, estabelecendo espaços físicos apropriados.

II - Fomentar a prática da modalidade nos Centros Esportivos Municipais e Escolas Públicas Municipais.

III - Difundir a modalidade entre os municípios, oferecendo mais uma possibilidade de prática esportiva.

IV - Ofertar cursos, atividades, workshops e torneios, a fim de difundir os conceitos e regras da modalidade e promover intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os profissionais e atletas.

V - Estabelecer diretrizes para a implementação das políticas que visarão ao desenvolvimento e aprimoramento da prática do "Basquete 3x3".

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade, com a temática abrangida pelo Programa PIB 3x3.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio de dotação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de novembro de 2020.



Geraldo Luís de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário

MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 103/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 103/2020 - PROCESSO Nº 15666-142-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 103/2020, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que institui os “Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 – PIB 3x3”, espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no município de Rio Claro.

O Programa “PIB 3x3”, institui polos de incentivo ao basquete 3x3 para fomentar a prática desta modalidade esportiva.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


ATP
09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

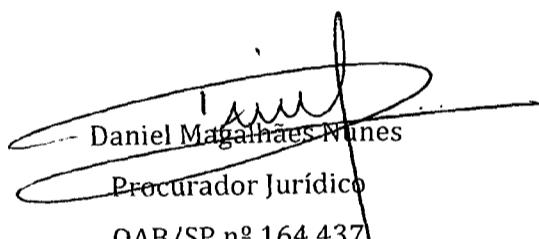
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

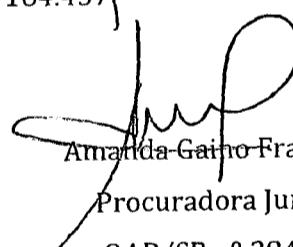
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa "PIB 3x3", que institui os polos de Incentivo ao Basquete 3x3, criando espaços de articulação destinados à promoção e fomento da Modalidade no município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 21 de dezembro de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiho Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 103/2020

PROCESSO N° 15666-142-20

PARECER N° 003/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui os “Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 – PIB 3X3”, espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no município de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moises Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 103/2020

PROCESSO Nº 15666-142-20

PARECER Nº 003/2021

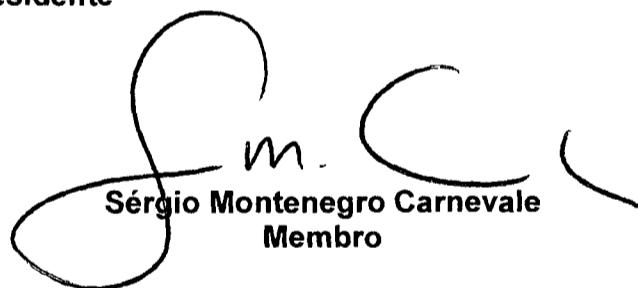
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui os “Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 – PIB 3X3”, espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 103/2020

PROCESSO N° 15666-142-20

PARECER N° 008/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui os “Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 – PIB 3X3”, espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no município de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2021.



Thiago Yamamoto

Presidente



Irander Augusto Lopes

Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 103/2020

PROCESSO Nº 15666-142-20

PARECER Nº 002/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui os “Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 – PIB 3X3”, espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 01 de março de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 103/2020

PROCESSO Nº 15666-142-20

PARECER Nº 008/2021

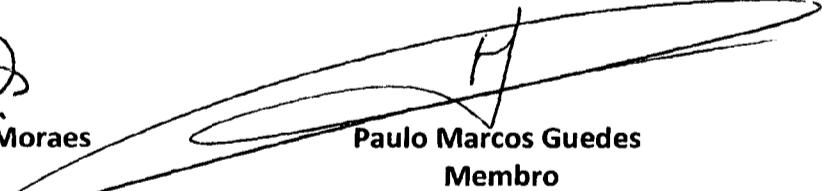
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui os “Polos de Incentivo ao Basquete 3x3 – PIB 3X3”, espaços de articulação destinados à promoção e fomento da modalidade no município de Rio Claro.

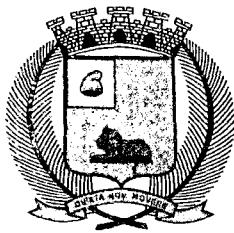
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de março de 2021.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.006/21

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, destinado a CONSTRUÇÃO DE 04 SUB-ADUTORAS DE REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS REGIÕES DO PARQUE MÃE PRETA, JARDIM PROGRESSO, ESTRADA DO SOBRADO E CIDADE JARDIM.

Esses recursos já estão disponíveis para nossa Cidade e são oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.765-48/2011-MCIDADES, firmado pelo Município de Rio Claro dentro do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC II, para continuidade dos planos de expansão do Sistema Público de Abastecimento de Água, cujos projetos e orçamentos já foram aprovados pelo agente técnico e financeiro Caixa Econômica Federal, e terão as obras concluídas com a aprovação do presente Projeto de Lei, proporcionando grande melhoria no atendimento das necessidades dos moradores dos bairros beneficiados.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem-estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

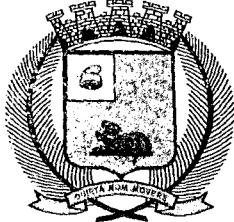
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

22FEV2021 16:27

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 033/2021

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 832.535,55 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), para fins de contratação de empresa especializada para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DE 04 SUB-ADUTORAS DE REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS REGIÕES DO PARQUE MÃE PRETA, JARDIM PROGRESSO, ESTRADA DO SOBRADO E CIDADE JARDIM, no município de Rio Claro.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em até 20% (vinte por cento) mediante Decreto.

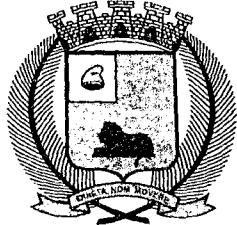
Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta lei, será a seguinte:-

17.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
17.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
17.02.01.17.122	Saneamento
17.02.01.17.122	Administração Geral
17.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto
17.02.01.17.122.5005	Construção de 04 sub-adutoras de reforço do sistema de abastecimento de água para as regiões do parque mãe preta, jardim progresso, estrada do sobrado e cidade jardim
17.02.01.17.122.5005.1063	Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 832.535,55

Fonte 05 (recursos federais)

Artigo 3º - O crédito ora autorizado tem por origem Recursos da fonte 05 - Excesso de arrecadação, na rubrica da receita das transferências do governo federal, oriundos do Termo de Compromisso nº 0350.765-48/2011-MDR, em vigor para conclusão das obras elencadas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2018 à 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas decorrentes de que se trata o Artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 33/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 33/2021, PROCESSO N° 15720-038-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

RJL

19

Câmara Municipal de Rio Claro

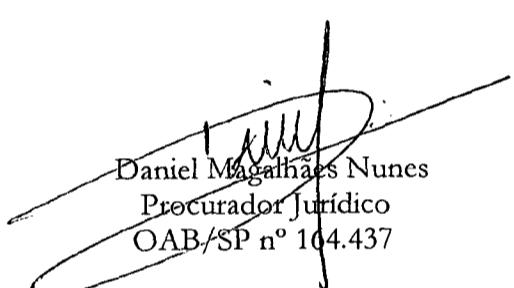
Estado de São Paulo

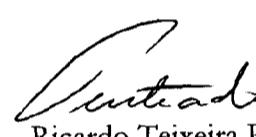
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos da Fonte 05 – Excesso de Arrecadação, na rubrica da receita das transferências do Governo Federal, oriundas do Termo de Compromisso nº 0350.765-48/2011-MDR, em vigor para conclusão das obras elencadas no artigo 1º deste Projeto de Lei.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial para execução das obras de Construção de 4 sub-adutoras de reforço do sistema de abastecimento de água para as regiões do Parque Mãe Preta, Jardim Progresso, Estrada do Sobrado e Cidade Jardim, no Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 33/2021

PROCESSO N° 15720-038-21

PARECER N° 010/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de março de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

PROCESSO Nº 15720-038-21

PARECER Nº 009/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de março de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 33/2021

PROCESSO N° 15720-038-21

PARECER N° 005/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de março de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

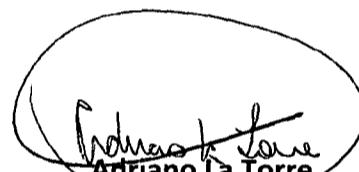
PROCESSO Nº 15720-038-21

PARECER Nº 005/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de março de 2021.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.F.D.E.007/21

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, encaminhamos a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências.

Trata-se de recebimento de recurso da Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal para enfrentamento ao COVID-19 com destinações específicas e que necessitam que tenham a abertura de crédito adicional especial para que possam ser utilizados. Na outra parte do projeto refere-se à autorização para utilização de recursos para o pessoal que está exclusivamente no enfrentamento da pandemia de coronavírus.

O Projeto de Lei, em tela, visa prover saldo em dotação orçamentária para atender ações de média e alta complexidade - MAC (Unidade de Terapia Intensiva - UTI) e para pagamento de pessoal exclusivo do enfrentamento da COVID-19.

Há previsão, também, no referido projeto de autorização legislativa para que possa ser regulamentado no que couber e também possa elevar o crédito em até 20% (vinte por cento), conforme a legislação em vigor.

Portanto, a autorização legislativa é necessária para que se efetivem as ações de enfrentamento da COVID-19 nesse aspecto mencionado e sejam efetivadas para o atendimento da população.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem-estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

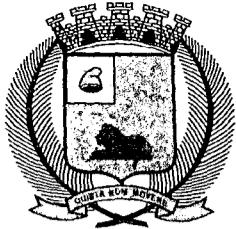
Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA
22FEV2021 16:43

25



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 034/2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica acrescido ao orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Especial no valor R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) destinado às despesas de manutenção geral da Fundação Municipal de Saúde para o enfrentamento a COVID-19.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em até 20% (vinte por cento) mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:-

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - ACRÉSCIMO

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAUDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS ÀS AÇÕES DE MAC

16.02.10.302.1005-2328 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

12.02.10.302.1005-2328-3390- Aplicações Direta 1.440.000,00

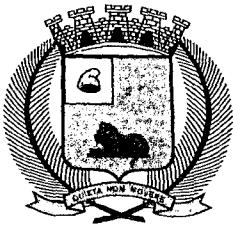
TOTAL 1.440.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recurso de excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SS-14, de 27-1-2021.

Artigo 4º - Fica autorizada a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro a utilizar créditos no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 para despesas com pessoal e encargos da Fundação Municipal de Saúde que trabalham exclusivamente no "Hospital de Campanha" e serviços e atividades exclusivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a regulamentação, mediante Decreto, e estabelecer a adequada classificação orçamentária, conforme legislação em vigor.

26



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o artigo 4º deste Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:-

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - ACRÉSCIMO

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAUDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS ÀS AÇÕES DE MAC

16.02.10.302.1005-2328 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

12.02.10.302.1005-2328-3190- Aplicações Diretas 1.000.000,00

TOTAL 1.000.000,00

Artigo 6º - O crédito autorizado no artigo 5º será coberto com recurso de anulação parcial de dotação, a saber:

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - REDUÇÃO

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAUDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS ÀS AÇÕES DE MAC

16.02.10.302.1005-2328 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

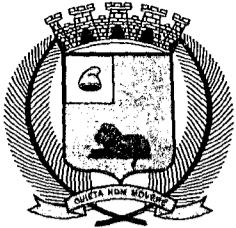
12.02.10.302.1005-2328- 3390.30 (2363)..... 1.000.000,00

TOTAL 1.000.000,00

Artigo 7º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, destinados às despesas com pessoal e encargos da Fundação Municipal de Saúde, nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentadoras da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

27



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 34/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 34/2021, PROCESSO N° 15721-039-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RJ

29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

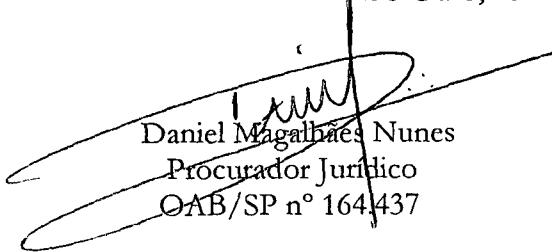
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

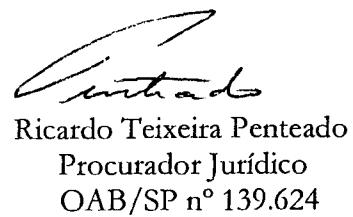
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos de excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SS-14, de 27-1-2021, conforme descrito no artigo 3º do Projeto de Lei.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 para despesas com pessoal e encargos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

PROCESSO Nº 15721-039-21

PARECER Nº 011/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de março de 2021.

Pr. Diego García Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

PROCESSO Nº 15721-039-21

PARECER Nº 010/2021

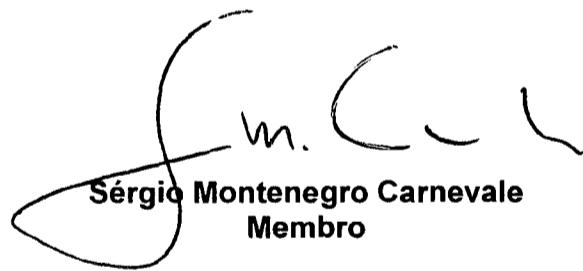
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de março de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 34/2021

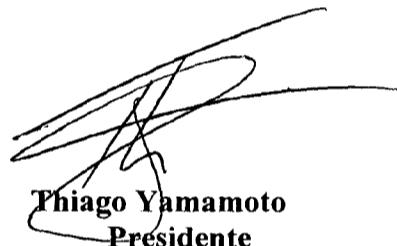
PROCESSO N° 15721-039-21

PARECER N° 006/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de março de 2021.



Phaigo Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

PROCESSO Nº 15721-039-21

PARECER Nº 006/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de março de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2020

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta rio-clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solidário Ironbem).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta rio-clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solidário Ironbem.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Biografia triatleta Luan Ortiz

LUAN ORTIZ

IRONBEM

250 MILHÕES PARA FAZER O BEM

1º no Campeonato Mundial de Ironman Hawaii 2011

2º no Ironman Brasil 2010 e 2011

3º no Ironman 70.3 Brasil 2010

3º Ironman Brasil 2009

5º no Campeonato Mundial de Triathlon de Longa Distância 2011

1º CAMPEÃO Brasileiro de Triathlon de Longa Distância

Mais de 10 títulos em etapas do Troféu Brasil de Triathlon

Mais de 10 títulos em etapas do Circuito Long Distance de Triathlon

7º CAMPEÃO do Triathlon Internacional de Santos

Classificado para o Campeonato Mundial de Ironman 70.3 2011

135



16DEZ2020 15:19

CAMARA SECRETARIA

36

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Luan Pinho Ortiz da Silva, RG. 33987475 SSP/SP, CPF 368.248.588-03, domiciliado na Av. Marginal, 301 Casa 28 B, na cidade de Rio Claro, autorizo a homenagem de Vossa Excelência vereador Geraldo Voluntário, com a outorga da "Medalha de Honra ao Mérito", necessitando autorização para o encaminhamento ao plenário do Legislativo Municipal.

Assim, honrado com a proposição venho pela presente manifestar total anuênciam com a distinção cogitada, anexando minha biografia.

Agradecendo a generosidade com que fui distinguido, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2020.

Luan Pinho Ortiz da Silva
Luan Pinho Ortiz da Silva

**Excelentíssimo Senhor
Geraldo Luís de Moraes
D.D. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro - SP**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2020, PROCESSO Nº 15680-156-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2020, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta Rio-Clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solidário Ironbem.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

RJF

38

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analisando o Projeto em questão verificamos que o mesmo encontra-se previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciа de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da Anuênciа do homenageado a quem se pretende homenagear para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.

R18

39

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima apontada.**

Rio Claro, 10 de dezembro de 2020.

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2020

PROCESSO N° 15680-156-20

PARECER N° 002/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta rio-clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solitário Ironbem.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2020

PROCESSO Nº 15680-156-20

PARECER Nº 002/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta rio-clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solitário Ironbem.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021.


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2020

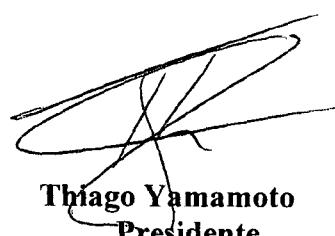
PROCESSO N° 15680-156-20

PARECER N° 007/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta rio-clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solitário Ironbem.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2020

PROCESSO Nº 15680-156-20

PARECER Nº 001/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta rio-clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solitário Ironbem.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 01 de março de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

44

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2020

PROCESSO Nº 15680-156-20

PARECER Nº 007/2021

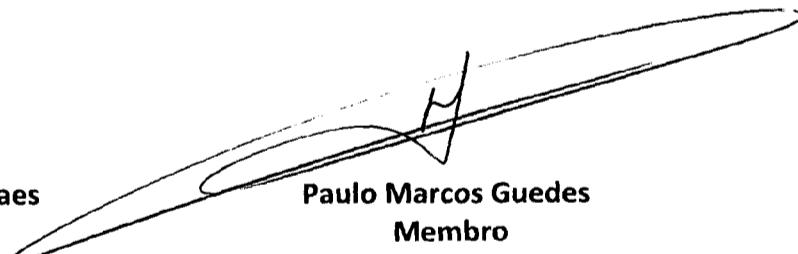
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Triatleta rio-clarense Luan Ortiz, por se destacar nas provas e campeonatos nacionais, internacionais que participou e pela realização do evento solitário Ironbem.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de março de 2021.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro